



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 01/04/2021

ANO XXXI

Nº 3570

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 734/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos a ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO as decisões judiciais que autorizaram o funcionamento de supermercados nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o funcionamento dos supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas, casas de massas, peixarias, lojas de produtos a base de cacau e petshops excepcionalmente nesse sábado, 03 de abril, até as 20 horas; sendo permitido o delivery para esses estabelecimentos nos dias 02, 03 e 04 de abril até as 20 horas.

Art. 2º – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanches, food trucks, lojas da praça de alimentação dos shoppings, e similares poderão funcionar nos dias 02, 03 e 04 com retirada no balcão e drive thru até as 20 horas e delivery até as 23 horas.

Art 3º – Fica autorizado o delivery de floriculturas nos dias 03 até as 18 horas e 04 de abril até as 13 horas.

Art. 4º – Fica autorizado o delivery de ração e remédio animal nos dia 03 e 04 de abril até as 18 horas.

Art. 5º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo email: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 6º - Este Decreto, com vigência a partir de sua publicação, pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a evolução da crise sanitária do Covid-19.

Art. 7º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, assim como as resoluções publicadas, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 01 de abril de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal